



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 16/10

DATA: 19/04/2010

Ementa: Institui a semana de combate ao uso de drogas, inserir no calendário oficial do município o Dia Internacional de Combate ao uso de drogas e das outras providências

Autor: Ver. Osildo Alves

Apresentado e lido na Sessão de 20-04-10

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redações find em 26/04/10 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social em 26/04/10 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em / /

Sancionado em / / Constituído na Lei Nº

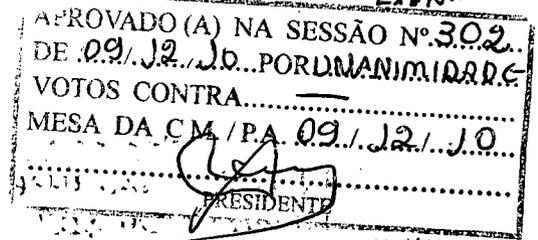


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2010

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO
USO DE DROGAS, INSERIR NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA INTERNACIONAL
DE COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paulo Afonso, a Semana de Combate ao Uso de Drogas, a realizar-se, anualmente, durante a semana de junho correspondente ao dia 26 do mês, Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

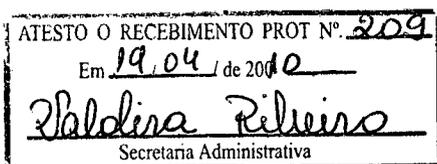
Art. 2º. O Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, durante os meses que antecedem a Semana de que trata a Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;



III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de drogas e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da rede municipal de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e Igrejas;

Art. 4º. O Poder Público, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas, deve promover eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º. No decorrer da Semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as conseqüências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

§ 2º. O Poder Executivo deve realizar, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto nos §1º e §2º deste artigo, as escolas públicas municipais devem programar os seguintes eventos:

I – palestras com especialistas no assunto;

II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminário antidrogas;

VI – concurso de redação;

VII – outras atividades relacionadas ao assunto.

§ 4º. Os eventos educativos, indicados no §3º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas.

Art. 5º. Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 6º. O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, em 26 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

Art. 7º. O Poder Executivo deve promover, incentivar, divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades

terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 8º. É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana de Combate ao Uso de Drogas.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Abril de 2010



Osildo Alves da Silva
Vereador